

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA/GAB Nº. 013/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE designar a servidora SABRINA NUNES DIAS DA SILVA BARBOSA, matrícula 602.766, para responder pela Coordenadoria do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), sem acúmulo de remuneração, revogando as Portarias anteriores, a contar de 01 de janeiro de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE, em 20 de janeiro de 2021.

LICIANE FURTADO CARDOSO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA/GAB Nº. 012/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE designar a servidora SABRINA NUNES DIAS DA SILVA BARBOSA, matrícula 602.766, para responder pela Coordenadoria de Planejamento em Saúde, sem acúmulo de remuneração, revogando as Portarias anteriores, a contar de 01 de janeiro de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE, em 20 de janeiro de 2021.

LICIANE FURTADO CARDOSO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PORTARIA SEMAEB nº 01/2021 de janeiro 2021

Estabelece o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé para o ano letivo de 2021 e apresenta o Plano de Complementação de Aprendizagem a ser efetuado por meio de atividades não presenciais, de modo a garantir a integralização da carga horária mínima não cumprida em 2020.

A Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso III do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevendo como incumbência aos estabelecimentos de ensino "assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas", observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do art. 24 do referido dispositivo legal, estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

Considerando o §2º do art. 23, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que versa sobre a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, sem redução do número de horas letivas;

Considerando a incumbência dos docentes, estabelecida no inciso V do art. 13 da lei supracitada, no que tange a ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

Considerando o disposto nos arts. 79, 80 e 81 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé, que trata sobre a elaboração de calendário escolar e suas especificidades;

Considerando a alínea I do art. 18 e alíneas f e g do art. 30 do Regimento Escolar, que dispõem sobre competências e deveres do Diretor e do Corpo Docente;

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao art. 9º da Deliberação CME nº 02/2020 estabelecer o Plano de Complementação de Aprendizagem a ser efetuado por meio de atividades não presenciais, de modo a garantir a integralização da carga horária não cumprida em 2020.

§ 1º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nos níveis Fundamental e Médio apresentarão, no início do ano letivo, um Plano de Estudo em forma de apostila equivalente a carga horária devida para complementação da carga horária mínima de 800h referente ao ano letivo de 2020, sendo orientada e recebendo as orientações e proposições da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Neste Plano de Estudo, a ser elaborado por cada Unidade Escolar, deverá constar a carga horária correspondente, os objetivos de aprendizagem e estar em consonância com as normas legais vigentes.

§ 3º A Equipe Gestora da Escola, em atendimento aos Protocolos Sanitários de Prevenção e Combate ao novo Coronavírus, criará junto a sua comunidade escolar mecanismos de comunicação e entrega do referido Plano de Estudos aos pais, tutores ou responsáveis legais dos alunos, se menores, ou aos próprios se maiores de idade.

§ 4º A entrega do Plano de Estudo, a ser feita ao longo do mês de fevereiro, de forma a evitar aglomerações, seguindo os protocolos de prevenção e Combate ao Novo Coronavírus, será devidamente científica e registrada por parte de quem o receber, tendo como prazo de entrega o final de abril de acordo com os agendamentos feitos pelas Unidades Escolares.

Art. 2º - No início do Ano Letivo orienta-se que os alunos sejam submetidos a um processo de avaliação diagnóstica para que possam ser enturmados conforme habilidades e competências, e, ainda em atendimento ao que prevê o Art.4º da Deliberação do Conselho Municipal de Educação – CME nº 02 de 2020.

Art. 3º - A Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, em função da situação de Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, poderá estabelecer estratégias de atendimento híbrido e/ou remoto na hipótese de no ano de 2021 as autoridades sanitárias e o Poder Executivo estabelecer normas de distanciamento social que inviabilizem o ensino presencial ou solicitem menor contingente de alunos e servidores nas Unidades Escolares.

§ 1º As Equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica junto as Equipes Gestoras das Unidades Escolares traçarão Plano de Ação para ser desenvolvido de forma híbrida e/ou remota que contemplem o atendimento aos objetivos de aprendizagem estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular assim como as cargas horárias mínimas exigidas por Lei.

Art. 4º - O ano letivo oferecido de forma anual terá início no dia 08 (oito) de fevereiro e término no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2021 perfazendo um total de 203 (duzentos e três) dias letivos, garantindo o mínimo de dias letivos determinado em lei.

§ 1º o ano letivo na modalidade Educação de Jovens e Adultos/1º semestre terá início no dia 08 (oito) de fevereiro e término no dia 09 (nove) de julho de 2021 e na Educação de Jovens e Adultos/2º semestre terá início no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2021 e término no dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2021.

§ 2º São previstos, dentre outros aspectos, períodos de férias, de recessos, de atividades internas na Unidade Escolar, respeitados os feriados nacionais, estaduais e municipais.

§3º Considerar-se-á carga horária letiva, no período de Pandemia, com a manutenção da suspensão das aulas presenciais, a carga horária ofertada através de atividades pedagógicas semanais trabalhadas com os alunos equivalente a carga horária prevista para cada nível/modalidade.

§4º Ocorrendo a implantação do sistema híbrido de aulas presenciais e atividades ofertadas de forma remota, tendo em vista a necessidade de distanciamento social e garantindo a carga horária mínima exigida e também o atendimento aos alunos, considerar-se-á carga horária letiva, a soma da carga horária ofertada presencialmente com a das atividades pedagógicas semanais trabalhadas com os alunos equivalente a carga horária do período em que houver atendimento remoto.

§ 5º Ocorrendo o retorno das aulas presenciais, considerar-se-á dia letivo aquele de efetivo trabalho escolar, destinado ao desenvolvimento de atividades regulares de salas de aula, programações didático-pedagógicas constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP da Unidade Escolar e eventos previstos pela Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica – SEMAEB, sob a orientação e o acompanhamento dos professores e apuração da frequência dos alunos.

Art. 5º - Os dias letivos oferecidos de forma anual estão distribuídos em 04 (quatro) bimestres, de forma a garantir o mínimo legal de 200 (duzentos) dias letivos, a saber:

I – 1º Bimestre – de 08 (oito) de fevereiro a 30 (trinta) de abril de 2021;
II – 2º Bimestre – de 03 (três) de maio a 09 (nove) de julho de 2021;

III – 3º Bimestre – de 26 (vinte e seis) de julho a 30 (trinta) de setembro de 2021;

IV – 4º Bimestre – de 1º (primeiro) de outubro a 23 (vinte e três) de dezembro de 2021.

Art. 6º - Após retorno das aulas presenciais e observadas todas as recomendações das autoridades sanitárias para contenção do novo coronavírus, as Unidades Escolares poderão realizar até (02) dois sábados letivos, sendo devidamente acompanhados pela equipe gestora e de assessoramento pedagógico.

Parágrafo único: A realização de sábado letivo previsto no caput desse artigo antecipará em até 02 (dois) dias o encerramento do ano letivo.

XxCompeteas Unidades Escolares, através da direção, assegurar o fiel cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, conforme dispõe o inciso III do art. 12 da Lei nº 9.394/1996, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdos aos discentes que se fizerem necessários.

§ 1º Deverá ser assegurada ampla divulgação do Calendário Escolar 2021 junto à comunidade escolar e afixá-lo em local de fácil visibilidade.

§ 2º Na eventualidade do não cumprimento da carga horária/dias letivos, conforme previsto no Art. 2º desta Portaria, por impedimentos, situações emergenciais e/ou pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo, a Unidade Escolar deverá garantir o cumprimento do mínimo legal previsto através de disposições estabelecidas na Lei 9.394/1996.

§ 3º Para efeito de cumprimento do disposto no caput, na eventualidade de déficit de dias letivos e/ou carga horária, por situações não previstas nesta Portaria, a Equipe Gestora deverá reorganizar o calendário com a reposição de dias letivos e/ou carga horária.

§ 4º No processo de Gestão Democrática e Participativa, caberá à Unidade Escolar, sem prejuízos acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais ou responsáveis legais, Horários de Atividades para o corpo docente e Conselhos de Classe, de forma presencial ou remota conforme situação sanitária do Município e/ou determinações do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Incumbe ao Corpo Docente, assessorado pelo Equipe Gestora e técnico-pedagógica, cumprir os dias letivos dispostos no Calendário Escolar, as cargas horárias fixadas nas matrizes Curriculares, elaborar e executar os planos de trabalho e integrar-se nos Horários de Atividades determinados pelas Unidades Escolares, além de participar da formação continuada promovida pela SEMAEB ainda que de forma remota, conforme situação sanitária do Município.

Parágrafo único. Compete ao Professor a reposição de conteúdos, de cargas horárias e de dias letivos, quando se fizer necessário, resguardando o direito do aluno conforme estabelecido nas Legislações Educacionais vigentes.

Art. 8º - Conforme prevê as alíneas a, b, c e d do art.15 da Lei Complementar nº 195/2011, incumbe ao Corpo Docente o lançamento de faltas, notas ou relatórios e carga horária da disciplina e a Secretaria da Unidade Escolar o lançamento de justificativas de infrequência ao final de cada bimestre letivo no Software Público de Gestão Municipal – E-Cidade.

Parágrafo Único. Na ocorrência da permanência das aulas remotas, a Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, deverá determinar as formas de registro da vida escolar do Aluno, de forma a adequar-se as condições de oferta, monitoramento, acompanhamento e avaliação.

Art. 9º - Durante todo período letivo, o aluno deverá ser acompanhado em seu progresso escolar de forma a sanar possíveis dificuldades de aprendizagem, conforme prevê o art. 115 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10º - O Calendário Escolar, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, em conformidade com as peculiaridades locais, recomendações sanitárias e/ou se houver fatores supervenientes que impeçam substancialmente o período letivo ocorrer conforme o previsto neste Calendário Escolar e/ou ainda conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.



Art. 11 - A previsão de férias funcionais obedece ao que determina a Lei Complementar nº 11/1998, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, a Lei Complementar nº 026/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Macaé e a Lei Complementar nº 195/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Rede Municipal de Ensino de Macaé, alterada pela Lei Complementar nº 201/2012, a saber:

I – 45 (quarenta e cinco) dias para os servidores integrantes do Magistério Público Municipal em regência de Classe, compreendendo 30 (trinta) dias de férias regulares no mês subsequente ao término do ano letivo e 15 (quinze) dias de recesso após o término do 1º semestre escolar; e

II – 30 (trinta) dias, para os demais servidores do Magistério, observado o interesse público específico da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, das Unidades Escolares e das normas regulamentares.

Parágrafo único – Os membros do Magistério, em especial os professores regentes, poderão ser convocados para trabalhar no período do recesso escolar para concluir eventuais pendências, em consonância com o art. 30 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como para reposição de dias letivos/carga horária, respeitando os incisos I e II deste artigo.

Art. 12- O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, no prazo a ser estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/Ministério da Educação – MEC.

Art. 13 – Cabe a Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básicadirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 14 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 26 de janeiro de 2021.

Andrea Pereira Carvalho José
Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica



Anexo I da Portaria SEMED nº 01/2021

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2021																																			
ANO LETIVO - 2021																															Total de dias letivos				
meses	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Mensal	Bimestral		
Janeiro	F	S	D						S	D					S	D																		12	
Fevereiro	PI	PI	PI	PI	PI	S	D	→					S	D	R	F	R				S	D												23	53
Março						S	D						S	D							S	D												18	
Abril	F	S	D						S	D					S	D					F	R	F	S	D									21	
Maio	FS	D				S	D						S	D							S	D											18		
Junho		F	S	D						S	D				S	D					F	R	F	S	D								20	48	
Julho		S	D					S	D	R	R	R	R	R	S	D					R	R	R	R	R	S	D					7			
Agosto	D				S	D				S	D				S	D					S	D											22	46	
Setembro		S	D	R	F			S	D						S	D					S	D											19		
Outubro	S	D				S	D			F			F	S	D						S	D											20		
Novembro	F			S	D					S	D	F									FS	D											20	56	
Dezembro			S	D						S	D				S	D					+ SI	FS	D	SI	SI	SI	17								
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS																															203				

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I – Espécie: 2º (segundo) Termo de Aditamento do Contrato – Processo no 41088/2018.
 II – Termo Aditivo: Supressão de valor e Prorrogação de prazo. – Contrato nº 107/2018.
 III – Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 162/2018.
 IV – Crédito: Programa de Trabalho nº 041220033.2.033 – Elemento de Despesa nº 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J., Código Reduzido nº 2503.
 V – Número do Empenho: 001529/2020 - Global, emitido em 30/09/2020.
 VI – Valor Suprimido: R\$ 361.742,40.
 VII – Valor do Aditivo: R\$ 1.222.188,24.
 VIII – Valor empenhado no exercício: R\$ 276.400,80.
 IX – Prazo Aditivado: 12 meses.
 X – Data: 01/10/2020.
 XI – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Macaé, 01 de Outubro de 2020.

ANTONIO LUIZ PINHEIRO SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS 001/2021

Institui o Mandato de Prorrogação da atual composição do Conselho Municipal de Saúde

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e define que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

Considerando a Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 2012, que revogou a Resolução nº 333/CNS, de 2003, dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando as Leis Municipais específicas e o Regimento Interno do Conselho Municipal, elaborados de acordo com a Lei nº 8.142 e Resolução CNS nº 453/2012, que asseguram a autonomia, definindo suas estruturas de acordo com as especificidades regionais, porém sempre atentos ao mínimo estabelecido na legislação federal, para desempenho eficiente de suas funções;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

Considerando, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de Governo;

Considerando a pandemia estabelecida pela OMS (COVID19) e a Portaria/Ministério da Saúde, nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos e as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro contidas no Decreto 46.973/2020;

Considerando a recomendação do CNS – Conselho Nacional de Saúde, pela não realização de processo eleitoral para renovação de conselheiros Municipais, enquanto persistir o isolamento social, embasados na Resolução do CNS nº 649 de 12 de novembro de 2020,

Considerando as medidas de prevenção, adotadas pelo gestor municipal, que após o decreto de Situação de Emergência, suspende as atividades laborais no âmbito público e privado, para manter o isolamento social e a não disseminação do vírus conforme os decretos municipais (39/40/43/50 de 2020);

Considerando a Lei Municipal nº 3.233/2009, que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594/1995 de criação do CMS, o Regimento Interno do CMS, a Lei Orgânica Municipal, demais Leis em vigor, após a verificação de todos os atos legais;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelo controle social é amplamente reconhecido por sua alta relevância pública e que, em razão do disposto na Resolução CNS nº 604, de 08 de novembro de 2018, as funções e atividades desenvolvidas pelos membros dos Conselhos de Saúde e participantes das Conferências de Saúde não são remuneradas, o que reforça a importância da dispensa do trabalho à/ao conselheira/o a bem do serviço público;

Considerando a suspensão das atividades laborais, e, desse modo as atividades presenciais do Conselho Municipal de Saúde de igual modo seguirem o pressuposto pelos decretos municipais em virtude da pandemia do Covid 19, o que dificultou o cumprimento do processo de elaboração e organização para a nova composição/mandato do Conselho de Saúde, que se daria a partir de junho de 2020, com novos conselheiros empossados e consequentemente, nova diretoria do Conselho;

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso de suas atribuições, de acordo com as Leis em vigor, realiza a prorrogação de mandato da Gestão Atual 2018/2020, ou seja, mandato tampão em razão da Pandemia do COVID 19, seguindo a recomendação do Conselho Nacional de Saúde, de suspender eleições para nova grade, conforme a Resolução do CNS nº 649 de 12 de novembro de 2020.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde cumprirá esta prorrogação, com prazo final até receber nova recomendação do CNS ou enquanto perdurar os decretos e leis em vigor a respeito da pandemia do COVID 19 que impactem na realização de processo eleitoral, podendo a critério do mesmo, realizar este processo por meio virtual, respeitando-se as diretrizes e orientações advindas do Conselho Nacional e/ou Estadual de Saúde para tal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Leclerc Ribeiro
Conselheira/Presidente
CMS/Macaé

Homologação a Resolução CMS 001/2021 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

Liciane Furtado Cardoso
Secretaria Municipal de Saúde

Macaé, 22 de Janeiro de 2021

Assista ao HPM em tempo real.
Acesse www.macaerj.gov.br/hpmonline